



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3.404, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Santana da Boa Vista afetadas em razão de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020, e REVOGA o Decreto Nº 3.402/2022.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a estiagem verificada no município de Santana da Boa Vista, em decorrência da baixa precipitação pluviométrica nos meses de dezembro de 2021 e agravada em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO Laudo Técnico emitido pela EMATER/RS, bem como o levantamento efetuado pela Secretaria de Obras e Viação do Município, os quais confirmaram perdas expressivas nas culturas do milho, feijão, soja, além de prejuízos na pecuária.

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade a tendência que a estiagem perdure, acentuando os prejuízos na agricultura, na redução dos reservatórios de água e risco de queimadas;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência de estiagem é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO o que dispõe a IN/MDR 36/2020;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram danos humanos e prejuízos econômicos na agricultura, constante no Fide.

CONSIDERANDO Laudo da Assistência Social do Município de Santana da Boa Vista, descrevendo que até a presente data 110 famílias, em um total aproximado de 400 pessoas, estão sendo atingidas pela estiagem, e se encontram em situação de vulnerabilidade.

D E C R E T A:

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM – COBRADE 14110 e caracterizada como **Situação de Emergência** na área rural do Município de Santana da Boa Vista-RS, conforme IN/MDR 36/2020;

Parágrafo único Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a **área rural** deste Município, conforme prova documental anexada a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

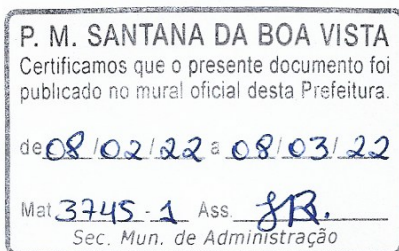
Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 dias**.

Art. 9. Fica revogado o Decreto Nº 3.402, de 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração